



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.822, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

Dá nova redação ao artigo 11 da Lei nº 1784/2016 e alterado pela Lei nº 1.802/2016 e dá outras providências.

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 11 da Lei 1.784/2016, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 11** – A Prefeitura do Município de Santa Cruz da Conceição realizará a coleta de cacarecos gratuitamente às primeiras sextas-feiras dos meses de março, junho, setembro e dezembro.

Parágrafo 1º – A colocação do cacareco deverá ser feita nas calçadas defronte ao imóvel pelo munícipe e somente no dia anterior ao da coleta e nunca no meio fio.

Parágrafo 2º – Se o dia estipulado coincidir em feriado e/ou ponto facultativo, a retirada do material será antecipada para o último dia útil da semana da coleta.

Parágrafo 3º – A colocação de cacarecos em desacordo com os meses e dia da semana estipulados nesse artigo sujeitará o proprietário do imóvel à cobrança dos encargos fiscais existentes na legislação em vigor (multa e cobrança pela remoção).

Parágrafo 4º - Não serão considerados cacarecos, restos de material de construção, podas de árvores, gramas e limpezas de jardinagem.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 21 de março de 2017.


PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município e afixada nos lugares de costume nesta Prefeitura na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000